

Banco Safra S/A, com sede na cidade de São Paulo - Capital - à Av. Paulista n.º 2100, inscrito no C.N.P.J/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente SAFRA, pelo presente instrumento, institui as presentes "NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO À VISTA E/OU DE CONTA DE POUPANÇA, MANTIDAS POR PESSOAS JURÍDICAS JUNTO AO BANCO SAFRA S/A", que disciplinarão, exclusivamente, as relações entre o SAFRA e seus CLIENTES pessoas jurídicas, doravante apenas identificados como CLIENTE, titulares de conta de depósito à vista e/ou conta de poupança objeto da "Ficha Cadastral, Proposta de Abertura de Conta e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica", firmada por documento em apartado, as quais reger-se-ão pelas condições constantes da referida "Ficha Proposta", bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

I - CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA

I - Da Abertura

Cláusula 1 - A conta de depósito à vista, também denominada conta corrente, SOMENTE será aberta após o completo e integral preenchimento e assinatura, pelo(s) representante(s) legal(ais) do CLIENTE, da Ficha Proposta", e consequente confirmação dos dados cadastrais e documentos apresentados e formal aprovação pelo Gerente Responsável.

Parágrafo Primeiro: Previamente à abertura da conta corrente, o CLIENTE deverá entregar ao SAFRA cópias dos principais documentos cadastrais, tais como, exemplificativamente, atos de constituição e suas alterações, estatutos ou contratos sociais, atos de eleição de diretores e gerentes e de quaisquer outros representantes legais e/ou procuradores bem como suas respectivas qualificações, comprovação dos registros desses atos perante a autoridade competente, quando for o caso, e cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo Segundo: Os mandatos, procurações e instruções só serão aceitos quando no original e somente serão considerados como revogados ou cancelados quando vencido o prazo de validade, se de prazo determinado, ou quando da comunicação escrita entregue pelo CLIENTE ao SAFRA, e protocolada por este, em se tratando de instrumento por prazo indeterminado ou determinado.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao SAFRA recusar a abertura ou encerrar a conta corrente já aberta se a qualquer tempo for constatada a inveracidade de informações prestadas pelo CLIENTE ou desvios de finalidade.

Cláusula 2 - Às contas de titularidade de Fundações, Associações, Condomínios, Sindicatos, Federações, Confederações, Consórcios e demais entidades assemelhadas, no que se refere a sua abertura, movimentação e encerramento, aplicar-se-ão, além das regras do presente instrumento, aquelas específicas a cada uma dessas entidades constantes da legislação, regulamentos, atos e posturas em vigor.

II - Da Movimentação

Cláusula 3 - Os contratantes acordam e concordam que a movimentação da conta corrente ora aberta poderá ser feita por meio de Ordens Escritas, Recibos, Cheques, "Fax", Microcomputador, inclusive via "Internet", Meios Magnéticos, Cartão Magnético (função débito), Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED's, ou ainda por meio de qualquer outra facilidade que o SAFRA venha a adotar.

Parágrafo Primeiro: A movimentação da conta corrente por meio de ordens escritas ficam sujeitas e condicionadas à conferência da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do CLIENTE; as ordens eletrônicas ou magnéticas serão reconhecidas pela utilização de "Senha(s)". Para as ordens eletrônicas e/ou magnéticas é atribuída e reconhecida pelo CLIENTE, desde já, a mesma validade e eficácia que as ordens escritas.

Parágrafo Segundo: As "Senha(s)" são formas de identificação do CLIENTE perante o SAFRA. Considera-se a sua utilização para todos os fins e efeitos como manifestação expressa da vontade do CLIENTE, vinculando e obrigando o CLIENTE perante o SAFRA para todos os efeitos legais. As "Senha(s)" são fornecidas sob sigilo, as quais não deverão ser fornecidas a terceiros e nem anotadas junto com o cartão ou dos da conta corrente, sendo o CLIENTE responsável pela guarda e memorização. Em consequência, o CLIENTE assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao SAFRA com uso das "Senha(s)", isentando o SAFRA de qualquer responsabilidade, seja a que título for, inclusive, sem limitação, quando as "Senha(s)" forem utilizadas por alguém que não o CLIENTE. O fornecimento de "Senha(s)" pelo SAFRA ao CLIENTE constitui ato de caráter pessoal e intransferível, sendo que "Senha(s)" será(ão) enviada(s) para o endereço do CLIENTE constante da "Ficha Proposta" ou para o endereço alternativo fornecido por escrito pelo CLIENTE ou, ainda, retirada(s) pelo(s) representante(s) legal(ais) do CLIENTE na agência, com exceção da senha do cartão de débito, que será enviada de acordo com o estabelecido na "Ficha Proposta". Nesse sentido, caso lhe seja fornecido dito instrumento, o CLIENTE concorda, aceita e reconhece as seguintes exigências e condições:

a) Não entregar e/ou não revelar a(s) "Senha(s)" a terceiros, mantendo-a(s) em completa segurança e sigilo, uma vez que se trata de meio de acesso a sua conta corrente **e sua assinatura eletrônica (é recomendável aos representante(s) legal(is) do CLIENTE memorizar a(s) Senha(s) aqui referida(s), bem como destruir o(s) seu(s) informativo(s)).** O CLIENTE tem conhecimento, portanto, de que a divulgação da(s) "Senha(s)" para uso por terceiros pode implicar em saque ou movimentação financeira que acarrete indisponibilidade de recursos em conta corrente, e com isso dê margem à devolução de cheques por insuficiência de fundos (e inscrição do nome do CLIENTE no Cadastro de Emitentes de Cheques sem

Fundos do Banco Central) ou, ainda, implique na impossibilidade de ser realizado débito de pagamentos já previamente programados, acarretando a não quitação desses e operando a incidência de multa e juros que forem pactuados pelo CLIENTE em relação a esses pagamentos.

b) Comunicar, imediatamente, ao SAFRA a ocorrência de eventuais perdas, furtos, roubos ou extravios da(s) “Senha(s)”, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos verificados em decorrência da utilização da(s) “Senha(s)”, antes da efetiva comunicação ao SAFRA;

c) A movimentação da conta corrente por meio de “Senha(s)”, em qualquer circunstância, é de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE e poderá ser registrada (gravada) por meios eletrônicos, magnéticos ou telefônicos, que são, desde já, reconhecidos e admitidos pelas partes como meios de prova válidos, eficazes, firmes e valiosos, inclusive em juízo;

d) Com exceção à “Senha(s)” do cartão de débito, o CLIENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da(s) “Senha(s)”;

e) Com exceção à “Senha(s)” do cartão de débito, é facultado ao SAFRA promover o reajuste de limites, ampliação ou restrição de funções da(s) “Senha(s)”; caso não concorde com tais alterações, o CLIENTE poderá promover a rescisão do presente contrato, desde que cumulativamente: (i) comunique ao SAFRA essa intenção no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, (ii) esteja em dia para com todas as obrigações decorrentes do presente contrato, e (iii) liquide, integralmente, eventual saldo devedor; e

f) O encerramento da conta corrente, bem como situações que possam caracterizar, a critério do SAFRA, o uso indevido da(s) “Senha(s)” facultará ao SAFRA proceder seu imediato cancelamento, tudo sem prejuízo da responsabilidade do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro: Para utilização do cartão de débito, o SAFRA, observados os meios dispostos no Parágrafo Segundo acima, disponibilizará ao CLIENTE:

(a) Senha Transacional (numérica) – Senha composta por 4 (quatro) números usada para compras e saques com o cartão de débito;

(b) Senha Alfabética – Senha composta por 3 (três) letras usada para operações nos terminais de autoatendimento.

Parágrafo Quarto: O CLIENTE tem ciência e reconhece que uma vez ordenada a movimentação da conta corrente por intermédio de uma ordem eletrônica conhecida como TED (Transferência Eletrônica Disponível), essa ordem eletrônica será insusceptível de cancelamento, contra-ordem ou estorno, tratando-se portanto de um evento definitivo, razão pela qual o CLIENTE exime o SAFRA de quaisquer responsabilidades, quer de natureza pecuniária, quer de natureza moral, pelo indevido, equivocado ou fraudulento uso dessas ordens eletrônicas de transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: O cartão magnético na função débito é utilizado para movimentação e saque de recursos mantidos na conta corrente do CLIENTE e será emitido em nome do representante pessoa física autorizado pelo CLIENTE na Ficha Proposta, denominado simplesmente como “Usuário Master” na Ficha Proposta e neste instrumento, sendo certo que a disponibilização do cartão de débito não está disponível na hipótese do cadastramento, pelo CLIENTE, de mais de um usuário master.. O cartão magnético na função débito possui os seguintes aspectos que devem ser observados pelo CLIENTE e pelo Usuário Master:

(a) o Usuário Master deve assinar o verso do cartão no ato do seu recebimento;

(b) a função débito permite ao Usuário Master realizar transações de compras e saques nas redes conveniadas no Brasil ou no exterior (função sujeita à disponibilidade), através do uso das senhas do cartão. Os saques e/ou compras efetuados por meio da utilização da função débito, mediante uso da senha, nos caixas automáticos, terminais de compra e rede conveniada, serão lançados a débito na conta do CLIENTE, sujeitando-se a disponibilidade de saldo livre para movimentação, devendo o CLIENTE arcar com os encargos, multas, tarifas e tributos sobre eventual saldo devedor;

(c) as transações realizadas no exterior, na função débito, serão convertidas para a moeda corrente nacional, mediante utilização da cotação de venda do dólar americano turismo praticada pelo SAFRA na data da transação. Além da conversão em moeda corrente nacional, também serão repassados todos os tributos incidentes sobre as transações e adicionado o valor das tarifas em moeda estrangeira divulgadas nas “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas no Safra Internet Banking. O valor das despesas no exterior efetuadas na função débito, em outra moeda que não o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América para, em seguida, ser convertida para a moeda nacional (reais), de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a despesa tenha sido efetuada;(d) o SAFRA poderá definir limites de compras e saques para a função débito;

(e) o CLIENTE e o Usuário Master têm conhecimento de que a divulgação das senhas ou a entrega do cartão e das senhas para uso por terceiros pode implicar em saque, retirada ou movimentação financeira que acarrete eventual indisponibilidade de recursos em conta corrente, ocasionando a devolução de cheques por insuficiência de fundos, e inscrição do nome do CLIENTE no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), do Banco Central do Brasil ou, ainda, implique na impossibilidade de serem realizados débitos de pagamentos já previamente programados, acarretando em sua não quitação, e a conseqüente incidência de multa e juros que forem pactuados pelo CLIENTE em relação a esses pagamentos;

(f) o Cliente e o Usuário Master são responsáveis pela guarda e conservação do cartão, e o CLIENTE e o Usuário Master são responsáveis pela imediata comunicação de perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento do cartão. A ausência de comunicação expressa isenta o SAFRA de responsabilidade quanto a prejuízos causados ao CLIENTE, ao Usuário Master ou a terceiros pelo uso indevido do cartão;

(g) o Cliente e o Usuário Master poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos cartões. Quando o pedido de substituição dos cartões for motivado por perda, roubo, danificação ou qualquer outra razão que não seja atribuível ao SAFRA, o CLIENTE arcará com as tarifas respectivas constantes das “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas no Safra Internet Banking; e

(h) a alteração do Usuário Master, o encerramento da conta corrente, bem como o roubo, furto, extravio, perda ou ocorrências similares dos cartões e/ou senhas facultará ao SAFRA proceder ao imediato cancelamento dos cartões e/ou senhas, sem prejuízo da responsabilidade do CLIENTE por eventuais movimentações havidas na conta corrente.

III - Dos Cheques

Cláusula 4 - O CLIENTE declara ter conhecimento de que tanto o primeiro fornecimento de talões de cheques por ocasião da abertura da conta corrente, quanto a manutenção da referida conta e, ainda, posteriores fornecimentos de talões de cheques somente se realizarão, após a constatação pelo SAFRA, de forma cumulativa, das seguintes condições:

- a) inexistência de restrições cadastrais em nome do CLIENTE, em quaisquer órgãos ou banco de dados, inclusive e especialmente no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF);
- b) regularidade dos dados e dos documentos societários do CLIENTE constantes do cadastro mantido junto ao SAFRA;
- c) inoccorrência de histórico de emissão de cheques sem fundos;
- d) suficiência de saldo para o pagamento de cheques; e
- e) ausência da prática de atos que evidenciem o objetivo de contrariar as normas que regulamentam a utilização do cheque.

Parágrafo Primeiro: Poderá, ainda, o SAFRA, a seu único e exclusivo critério, suspender o fornecimento ao CLIENTE de novos talonários de cheques quando:

- a) ainda não tiverem sido liquidadas vinte ou mais folhas de cheque anteriormente fornecidas ao CLIENTE; e/ou
- b) não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas ao CLIENTE nos últimos três meses.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de suspensão do fornecimento de talão de cheques, o CLIENTE se obriga a devolver aqueles que estejam em seu poder.

Cláusula 5 - Os cheques para movimentação da conta corrente deverão ser solicitados (i) por “Requisição/Recibo de Entrega de Talões de Cheques”, perante a agência do SAFRA na qual o CLIENTE mantém a sua conta corrente ou (ii) por solicitação telefônica à Central de Atendimento Safra, ou, ainda, (iii) por solicitação eletrônica em página própria do SAFRA na *internet*, mediante aposição da respectiva senha. Nas duas últimas opções (ii e iii) a entrega se dará por meio do Correio ou Empresa contratada para essa finalidade, ficando o CLIENTE responsável pela conferência e guarda dos talões recebidos.

Parágrafo Primeiro: Por razões de segurança, o SAFRA poderá, a qualquer momento, limitar, por determinados períodos, a quantidade de talões de cheques requisitados por via telefônica ou via *internet*.

Parágrafo Segundo: Os cheques requisitados na forma do *caput* poderão ser entregues ao(s) representante(s) do CLIENTE ou a terceiro expressamente autorizado e identificado.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento mensal de até 10 (dez) folhas de cheques será gratuito, observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas na Cláusula 4 supra.

Cláusula 6 - Os cheques liquidados e microfilmados poderão ser destruídos pelo SAFRA, reservado ao CLIENTE o direito à requisição de fotocópia(s) do(s) microfilme(s) em qualquer eventualidade, arcando o CLIENTE com a(s) respectiva(s) tarifa(s) constante(s) da tabela afixada nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas na página própria do SAFRA na *internet*.

Cláusula 7 - Os depósitos em cheques somente estarão disponíveis após sua cobrança.

Parágrafo primeiro: Entende-se por cobrança a efetiva e eficaz compensação bancária do cheque e sua conseqüente transformação em Reserva Bancária cujos recursos deverão estar livres, desbloqueados, passíveis de transferência e disponíveis perante o SAFRA.

Parágrafo segundo: Na hipótese de liberação antecipada, pelo SAFRA, dos recursos cujos cheques depositados venham a ser devolvidos pelos bancos sacados (antes de sua compensação/trans formação em reservas bancárias disponíveis, portanto), o CLIENTE autoriza expressamente o SAFRA:

- a) a debitar em sua conta corrente os valores assim liberados, acrescidos dos encargos financeiros que o SAFRA estiver praticando na ocasião, incidentes sobre o saldo devedor em aberto; ou
- b) estornar o valor dos cheques não pagos pelos bancos sacados. Se, do estorno, resultar saldo devedor, sobre ele incidirão os mesmos encargos indicados na letra “a”, precedente.

Cláusula 8 - NOS CASOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR MOTIVOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, TAIS COMO, EXEMPLIFICATIVAMENTE, NAS HIPÓTESES DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS, O CLIENTE DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL AUTORIZA O SAFRA A FORNECER AO BENEFICIÁRIO / PORTADOR DE CHEQUES EMITIDOS PELO CLIENTE E ASSIM DEVOLVIDOS, TODAS AS INFORMAÇÕES QUE PERMITAM A IDENTIFICAÇÃO E A LOCALIZAÇÃO DO EMITENTE, ISENTANDO O SAFRA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Parágrafo Único: O nome do CLIENTE será automaticamente incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) se algum cheque for devolvido por um dos motivos abaixo discriminados:

a) motivo 12: insuficiência de fundos – 2ª apresentação;

b) motivo 13: conta encerrada;

c) motivo 14: prática espúria (caso o SAFRA tenha assumido o “Compromisso de Pronto Acolhimento”), que se caracteriza quando (i) forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor não ultrapasse aqueles divulgado pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), sacados contra a mesma conta de depósitos, ou (ii) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, em razão do referido compromisso, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, cujo valor não ultrapasse aquele divulgado pelo Denor.

IV - Das Tarifas e dos Pacotes de Serviços

Cláusula 9 - O CLIENTE concorda em pagar pelos serviços que lhe forem prestados pelo SAFRA as tarifas discriminadas nas “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” divulgadas nas agências do SAFRA e na página própria do SAFRA na internet, em local e formato visível ao público, autorizando, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levados a débito de sua conta corrente os respectivos valores, independentemente de consulta ou aviso prévio, obrigando-se a manter saldo suficiente para tanto.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser solicitados pelo CLIENTE por qualquer meio, seja este verbal, eletrônico ou por escrito.

Parágrafo Segundo: Os valores das tarifas são estabelecidos pelo próprio SAFRA, com estrita observância às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A eventual majoração do valor de tarifa existente ou instituição de nova tarifa será divulgada pelo SAFRA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, nas suas agências e na sua página na internet, passando o novo valor ou a nova tarifa, conforme o caso, a ser cobrada somente para o serviço utilizado após esse prazo.

Cláusula 10 – O CLIENTE ficará especialmente sujeito ao pagamento de tarifa pela inclusão e exclusão de seu nome do “Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos”, aqui denominado simplesmente “CCF”, bem como à cobrança de tarifa sobre conta inativa, em razão de conta corrente paralisada por mais de 06 (seis) meses.

Cláusula 11 – O SAFRA poderá, por mera liberalidade, conceder descontos ou, até mesmo, isentar o CLIENTE do pagamento de uma ou mais tarifas. Os benefícios previstos nesta cláusula poderão ser cancelados pelo SAFRA a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não se constituindo como renúncia, precedente, novação ou alteração das condições instituídas nas presentes Normas Gerais, nem obrigando o SAFRA à concessão de novos descontos ou isenções ao CLIENTE.

Cláusula 12 - O SAFRA disponibiliza ao CLIENTE o(s) Pacote(s) de Serviço(s) assinalados na Ficha Proposta, cuja tarifa respectiva encontra-se prevista na Tabela de Serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA. Os produtos e serviços que compõem o PACOTE DE SERVIÇOS estão relacionados em panfleto também disponível nas agências e/ou nos canais eletrônicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tarifa devida pelo PACOTE DE SERVIÇOS optado pelo CLIENTE será mensalmente debitada da conta corrente do CLIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PACOTE DE SERVIÇOS poderá, de tempos em tempos, ser revisto pelo SAFRA, para o fim de alterar o seu conteúdo (produtos e serviços que o compõem) e/ou a tarifa mensal respectiva. Essas alterações somente vigorarão após trinta dias contados da afixação/divulgação nas Agências do SAFRA e/ou nos canais eletrônicos do novo conteúdo e/ou valor do PACOTE DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica sempre facultado ao CLIENTE recusar alterações que venham a ser promovidas quanto a composição e valor do PACOTE DE SERVIÇOS. Neste caso, poderá o CLIENTE, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da adesão ao PACOTE DE SERVIÇOS que produzirá efeito após trinta dias da comunicação ao SAFRA nesse sentido. O CLIENTE reconhece e concorda que esse pedido de cancelamento, quando implantado, acarretará na tarificação dos eventos isolados dos serviços bancários utilizados, sendo que tais eventos e os valores respectivos constam da Tabela de Serviços afixadas nas Agências SAFRA.

V - Da Manutenção

Cláusula 13 - O CLIENTE obriga-se a comunicar ao SAFRA, por escrito ou por meio eletrônico, toda e qualquer alteração das informações constantes da “Ficha Proposta”, mantendo-as sempre atualizadas, especialmente no que se refere à alteração de seus atos societários, eleições de representantes legais, conselhos, constituição de mandatários e/ou revogação de poderes, registros em órgãos oficiais e/ou de classe, mudança de endereço e/ou de telefone. Serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os extratos, avisos e cartas enviadas e/ou disponibilizadas para o último endereço registrado no SAFRA, assim também entendido o endereço eletrônico do CLIENTE.

Parágrafo Único: A ausência de comunicação tempestiva, pelo CLIENTE de qualquer das alterações referidas na presente cláusula, além de constituir-se em falta grave, ensejadora de rescisão contratual por parte do SAFRA, também isenta o mesmo SAFRA de toda e qualquer responsabilidade pelo atendimento de quaisquer ordens recebidas pelo(s) representante(s) legal(ais) do CLIENTE, cujos mandatos e/ou instrumentos de representação estejam em vigor e tenham sido anteriormente entregues ao SAFRA.

Cláusula 14 - Os extratos e avisos de lançamentos serão considerados:

a) como recebidos, se remetidos e/ou disponibilizados para o último endereço (inclusive o endereço eletrônico) indicado pelo CLIENTE; e

b) como aprovados, caso não haja quaisquer reclamações do CLIENTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua expedição e/ou disponibilização eletrônica.

Parágrafo Único: É opção do CLIENTE que assim se manifestar receber os extratos e avisos de lançamento efetuados em suas contas exclusivamente por meio eletrônico e/ou magnético, através de transmissão eletrônica de arquivo de dados e, nesse sentido, ao assim fazer a opção, o CLIENTE assume e reconhece expressamente que passará a ser de sua exclusiva e integral responsabilidade dispor dos meios necessários (ou seja, hardware, software, canal de acesso, disponibilidade de espaço em arquivo, operação e manutenção desses meios, inclusive suprimento de energia elétrica, “no-break” e estabilizador) para receptionar e armazenar essas informações, inclusive zelar pela sua integridade, confidencialidade e não divulgação a pessoas desautorizadas.

VI - Do Encerramento

Cláusula 15 – A conta será automaticamente encerrada na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo discriminadas, independentemente da adoção de qualquer procedimento prévio, e sem prejuízo das demais conseqüências que possam resultar de cada evento:

a) caso as autoridades reguladoras da atividade financeira determinem o encerramento da conta, e/ou haja suspeita de “lavagem” de dinheiro;

b) caso se verifiquem irregularidades nas informações prestadas ou nos documentos apresentados pelo CLIENTE, ou desvios de finalidade;

c) no caso de segunda apresentação de cheque, feita em data diferente daquela da primeira apresentação, sem que tenha sido suprida de fundos suficientes;

d) quando se constatar o hábito do CLIENTE em emitir cheques sem a necessária provisão de fundos, embora liquidados na segunda apresentação;

e) quando se verificar a prática do expediente conhecido por “jogo de cheques” e outras ocorrências que evidenciem atos do CLIENTE tendentes a desrespeitar a legislação que regulamenta a utilização do cheque.

Parágrafo Único: Em caso de encerramento da conta nos termos da presente cláusula, o SAFRA expedirá aviso ao(s) CLIENTE comunicando a data e o motivo do encerramento e disponibilizará ao mesmo o eventual saldo credor que existia na conta, através de Ordem de Pagamento. Na hipótese da conta, quando do seu encerramento, apresentar saldo devedor, este deverá ser imediatamente liquidado pelo CLIENTE.

Cláusula 16 - No caso de encerramento da conta corrente sem justa causa, seja por iniciativa do CLIENTE, seja por iniciativa do SAFRA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - A parte que tomar a iniciativa da rescisão deverá comunicar essa sua intenção à outra parte, por escrito, comunicação essa a ser entregue pessoalmente mediante protocolo ou pelo correio com aviso de recebimento (A.R.), ou ainda por qualquer outro meio em direito admitido, na qual deverá ser estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam adotadas as providências necessárias ao encerramento da conta corrente. Em se tratando de encerramento por iniciativa do CLIENTE, este deverá firmar um Termo de Encerramento, cujo modelo será disponibilizado pelo SAFRA, e que conterá, detalhadamente, todos os termos e condições para o encerramento da conta corrente;

II – Em qualquer caso, o SAFRA fornecerá ao CLIENTE um demonstrativo dos compromissos que ele deve cumprir até o efetivo encerramento da conta, detalhando os tipos e valores a serem quitados;

III - Até o trigésimo dia a contar da data constante da correspondência referida em I, acima, o CLIENTE obriga-se a devolver ao SAFRA os Cartões (magnéticos ou não) e quaisquer equipamentos ou “softwares” (programas) cedidos para seu uso, bem como todos os cheques ainda não utilizados, facultado, quanto a estes últimos (cheques), a entrega, em substituição, de declaração do CLIENTE de ter inutilizado os mesmos;

IV - Durante o prazo da comunicação de rescisão e encerramento da conta, o CLIENTE deverá mantê-la com fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos (tais como, exemplificativamente, os cheques já anteriormente emitidos), bem como das taxas, comissões, tarifas, tributos e demais encargos contratuais e/ou legais devidos ao SAFRA;

V - Decorrido o prazo da comunicação de rescisão e encerramento da conta, o SAFRA providenciará o seu efetivo encerramento, após o que expedirá ao CLIENTE um aviso no qual indicará a data do encerramento da conta corrente; e

VI - Havendo saldo credor na conta corrente na data do seu encerramento, este será colocado à disposição do CLIENTE pelo SAFRA através de Ordem de Pagamento ou cheque administrativo.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da obrigação de devolução de cheques não utilizados por ocasião do encerramento da conta corrente e/ou a ausência de sua destruição, não obstante a existência de declaração nesse sentido, acarretará o não pagamento e conseqüente devolução desses mesmos cheques pelo motivo “conta encerrada”, casos tais cheques venham, eventualmente, a ser apresentados para pagamento após o efetivo encerramento da conta corrente. Nesta hipótese (devolução de cheques por conta encerrada), o nome do CLIENTE será imediatamente incluído no CCF.

Parágrafo Segundo: A conta corrente será encerrada, mesmo que o CLIENTE não tenha adotado as providências que lhe compete, tais como a devolução de cheques e cartões, hipótese na qual o CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelo indevido uso posterior de tais documentos.

Parágrafo Terceiro: A conta corrente também será encerrada, ainda que existam cheques sustados, revogados e/ou cancelados, independentemente da causa, ciente o CLIENTE de que se esses cheques forem apresentados para

pagamento dentro do prazo estabelecido pela Lei, o SAFRA os devolverá, indicando o motivo do não pagamento (sustação, revogação e/ou cancelamento), mesmo após a data de encerramento da conta corrente.

Parágrafo Quarto: O CLIENTE não poderá encerrar a conta corrente por iniciativa própria enquanto existir saldo devedor, compromissos e/ou débitos decorrentes de outras obrigações contratuais que o CLIENTE mantenha com o SAFRA, e cujos pagamentos estejam vinculados à referida conta.

Parágrafo Quinto: Os procedimentos estabelecidos na presente cláusula não se aplicam às hipóteses de encerramento da conta previstas nas Cláusulas 15 e 17 destas Normas Gerais.

Cláusula 17 - Caso seja constatada a situação de paralisação da conta corrente, pela falta de movimentação espontânea pelo CLIENTE, por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, será facultado ao SAFRA o encerramento da referida conta, hipótese na qual serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O SAFRA enviará comunicação ao CLIENTE alertando que a conta corrente poderá ser encerrada quando completados 6 (seis) meses de inatividade;

II - Por movimentação espontânea entende-se: operações a crédito, operações a débito ou transferências comandadas ou contratadas pelo CLIENTE, excetuados os lançamentos relativos à cobrança de tarifas ou de encargos decorrentes de cheque especial e/ou demais linhas de crédito;

III - Constatada a situação de paralisação da conta por mais de 6 (seis) meses, poderá o SAFRA optar por manter a conta paralisada, sem encerrá-la, ou enviar nova comunicação ao CLIENTE concedendo-lhe prazo adicional de 30 (trinta) dias para a reativação da conta ou providência para o seu encerramento. Decorrido este prazo sem manifestação do CLIENTE, a conta corrente será encerrada, cancelando-se os eventuais limites de crédito existentes, sem prejuízo da responsabilidade do CLIENTE pela liquidação dos seus débitos.

VI - Do CDB Fluxo de Caixa Safra

Cláusula 18 – O CLIENTE, solicita e autoriza que todos e quaisquer recursos mantidos na conta de depósito à vista, livres e disponíveis, já existentes e que venham a existir, sejam automaticamente aplicados em certificados de depósito bancário (doravante “CDBs” no plural, ou “CDB” no singular) de emissão do SAFRA, no produto “CDB Fluxo de Caixa Safra”, permanecendo válida a presente autorização por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser a qualquer momento revogada, mediante notificação escrita de minha(nossa) parte ao Banco Safra e que será implantada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA poderá, a qualquer tempo, cancelar a disponibilidade das aplicações, mediante simples comunicação pelos meios eletrônicos ou por qualquer outro meio, permanecendo vigentes as aplicações já efetuadas até então.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de remuneração em vigor do produto CDB FLUXO DE CAIXA SAFRA estarão sempre divulgadas na página do SAFRA na internet (www.safraempresas.com.br).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CLIENTE DECLARA-SE CIENTE E CONCORDE DE QUE:

a) O SAFRA somente aceitará aplicações de valor mínimo correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), e de valores múltiplos de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

b) A remuneração do CDB será um percentual da taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (a "Taxa CDI-B3").

c) Na hipótese da Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada, ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas das instituições financeiras, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar da Taxa CDI-, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado, ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. O SAFRA comunicará ao Cliente a modificação realizada.

d) Cada CDB será emitido pelo SAFRA pelo prazo de 01 (um) ano, observado que o CLIENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu resgate antecipado, total ou parcial.

f) Caso a conta corrente apresente, a qualquer tempo, saldo devedor e/ou existam lançamentos a débito em tal conta corrente em decorrência de pagamentos, transferências, contratos, tarifas e realização de aplicações, o SAFRA, procederá, de forma automática, ao resgate dos CDBs, total ou parcialmente, transferindo os respectivos valores para a conta corrente, de forma a cobrir o referido saldo devedor e/ou efetivar as referidas transações. Em tais hipóteses, serão resgatados primeiramente os CDBs emitidos há mais tempo, e assim sucessivamente.

g) A exemplo das aplicações, os resgates antecipados, ocorridos de forma automática, nos termos do item anterior, ou por comando específico do CLIENTE, serão efetuados necessariamente em lotes de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos da remuneração incorrida no período aplicado.

h) O resgate antecipado dos CDBs poderá acarretar a perda de rendimentos, em razão da incidência de tributos isentando o Banco Safra, neste ato, de quaisquer conseqüências adversas decorrentes de tais resgates, não sendo lícita a alegação de qualquer prejuízo, a qualquer título.

i) A aplicação em CDB estará sujeita à incidência de IOF e Imposto de Renda, conforme legislação específica.

j) As notas de negociação referentes a cada um dos CDBs realizados sejam disponibilizadas apenas e tão somente por meio eletrônico, através do *website* do SAFRA na internet. Sem prejuízo da presente autorização, poderá o SAFRA, a seu critério, disponibilizar as notas de negociação ao Cliente em formato papel.

k) A adesão ao produto “CDB Fluxo de Caixa Safra” resultará na suspensão da transferência automática de recursos existentes na conta corrente para conta de poupança, caso o Cliente tenha autorizado tal prática anteriormente.

l) O investimento em CDBs conta com a garantia do FGC - Fundo Garantidor de Crédito, nos termos da regulamentação em vigor.

m) O SAFRA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações nas condições e regras do produto “CDB Fluxo de Caixa Safra”, hipótese na qual divulgará as novas condições e regras em seu *website* na internet e comunicará o Cliente mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o CLIENTE.

VII - Das Disposições Complementares

Cláusula 19 – O CLIENTE OBRIGA-SE A NÃO REALIZAR TRANSAÇÕES QUE ACARRETEM DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE SEM QUE NELA EXISTA SALDO SUFICIENTE PARA SUPOSTÁ-LOS, EM RECURSOS LIVRES E DISPONÍVEIS EM RESERVA BANCÁRIA. POR SALDO DISPONÍVEL ENTENDE-SE O SALDO CREDOR EXISTENTE EM CONTA CORRENTE, ALÉM DOS LIMITES DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PORVENTURA DISPONIBILIZADOS PELO SAFRA AO CLIENTE.

Parágrafo Único: VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER TRANSAÇÃO CUJO MONTANTE ULTRAPASSE O SALDO DISPONÍVEL, O SAFRA PODERÁ RECUSÁ-LA, OU, POR MERA LIBERALIDADE, E A SEU CRITÉRIO, ACATÁ-LA, HIPÓTESE NA QUAL SE REALIZARÁ UMA OPERAÇÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE – AD, PELA QUAL SERÃO DEVIDOS PELO(S) CLIENTE(S) AO SAFRA OS SEGUINTE ENCARGOS: **(I)** ENCARGOS FINANCEIROS À TAXA PRATICADA PELO SAFRA À ÉPOCA, DIVULGADOS PERIODICAMENTE NAS “TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS” AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS NA PÁGINA PRÓPRIA DO SAFRA NA “INTERNET”, ENCARGOS ESSES QUE SERÃO CALCULADOS E CAPITALIZADOS DIARIAMENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO, A PARTIR DA DATA DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO ATÉ A DATA DA COBERTURA DO DÉBITO; **(II)** COMISSÃO EM VALOR EQUIVALENTE À 6% (SEIS POR CENTO) SOBRE O SALDO DEVEDOR GERADO OU OUTRO PERCENTUAL PREVIAMENTE INFORMADO PELO SAFRA AO CLIENTE POR MEIO DOS CANAIS ELETRÔNICOS, DEVIDA TODA VEZ EM QUE O CLIENTE EXCEDER O SALDO DISPONÍVEL E/OU MAJORAR O EXCESSO; E **(III)** IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF), CALCULADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM VIGOR. OS REFERIDOS ENCARGOS SERÃO LEVADOS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE DO(S) CLIENTE(S), PARA O QUE FICA O SAFRA DESDE JÁ EXPRESSAMENTE AUTORIZADO;

Cláusula 20 - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, NA HIPÓTESE DA CONTA DE DEPÓSITO À VISTA APRESENTAR SALDO DEVEDOR, NÃO PRONTAMENTE COBERTO, FICA DESDE JÁ O SAFRA AUTORIZADO PELO CLIENTE A UTILIZAR TODO E QUALQUER VALOR EXISTENTE EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ALÉM DE TODO E QUALQUER CRÉDITO DO QUAL, PORVENTURA, O MESMO CLIENTE SEJA TITULAR JUNTO AO BANCO SAFRA S/A, BANCO J. SAFRA S/A, JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A, SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., OU SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E, BEM ASSIM JUNTO A QUAISQUER OUTRAS EMPRESAS INTEGRANTES DAS ORGANIZAÇÕES SAFRA, PARA AMORTIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SALDO DEVEDOR DO CLIENTE E/OU DE QUAISQUER OUTROS DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE PARA COM AS ORGANIZAÇÕES SAFRA. PARA TANTO, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ACIMA NOMEADAS FICAM, DESDE JÁ, DE FORMA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, AUTORIZADAS A TRANSFERIR AO SAFRA, OS MENCIONADOS CRÉDITOS DO CLIENTE, TÃO LOGO VENHA A OCORRER A INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE VALENDO TAL TRANSFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, COMO CESSÃO DE TAIS CRÉDITOS AO SAFRA. TODOS OS TRIBUTOS, DESPESAS OU ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTES SOBRE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES) CORRERÃO POR CONTA DO CLIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CLIENTE AUTORIZA, TAMBÉM, O SAFRA, A LEVAR A DÉBITO DE SUA CONTA CORRENTE QUAISQUER VALORES POR ELE DEVIDOS AO MESMO SAFRA, NÃO PAGOS NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS DECORRENTES DE DUPLICATAS, NOTAS PROMISSÓRIAS, LETRAS DE CÂMBIO OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO VENCIDOS E NÃO PAGOS, DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE QUE TENHAM SIDO DESCONTADOS OU ENTREGUES EM GARANTIA JUNTO AO SAFRA, OU, AINDA, CUJA COBRANÇA TENHA SIDO A ESTE CONFIADA PELOS RESPECTIVOS CREDORES. SEM PREJUÍZO DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA NESTA CLÁUSULA, QUE PODERÁ SER EXERCIDA PELO SAFRA A QUALQUER TEMPO, E CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE SALDO NA CONTA CORRENTE DO CLIENTE QUE IMPOSSIBILITE A EFETIVAÇÃO DO DÉBITO ORA PERMITIDO, FICARÁ, AINDA, O SAFRA, EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A UTILIZAR OS CRÉDITOS DE QUE TRATA O *CAPUT*, NA AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS REFERIDOS NESTA CLÁUSULA, CRÉDITOS ESSES QUE PODERÃO SER TANTO OS EXISTENTES NO MOMENTO DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, QUANTO AQUELES QUE NO FUTURO O CLIENTE VENHA A TER PERANTE AS EMPRESAS INTEGRANTES DAS ORGANIZAÇÕES SAFRA ACIMA MENCIONADAS.

Cláusula 21 - O CLIENTE AUTORIZA, AINDA, O SAFRA A LEVAR A DÉBITO DE SUA CONTA CORRENTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS TIDAS EM DECORRÊNCIA DE OPERAÇÕES POR ELE REALIZADAS, BEM COMO QUAISQUER IMPORTÂNCIAS POR ELE DEVIDAS E NÃO PAGAS, JUNTO AO BANCO SAFRA S/A, BANCO J. SAFRA S/A, JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A, SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., OU SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E BEM ASSIM PERANTE QUALQUER OUTRA EMPRESA INTEGRANTE DAS ORGANIZAÇÕES SAFRA, COMPREENDENDO PRINCIPAL, ENCARGOS, ACESSÓRIOS, ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO MONETÁRIA, TAXA REFERENCIAL, VARIAÇÃO CAMBIAL, MULTAS, JUROS MORATÓRIOS,

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, RESSARCIMENTO DE DESPESAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM TELEX, TELEGRAMA, CORREIO, CADASTRO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, COBRANÇA E QUAISQUER OUTRAS, RECONHECENDO TUDO COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL.

Cláusula 22 - O CLIENTE AUTORIZA O SAFRA, EXPRESSAMENTE E POR PRAZO INDETERMINADO, A APLICAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS EXISTENTES NA REFERIDA CONTA CORRENTE EM QUAISQUER CADERNETAS DE POUPANÇA MANTIDAS JUNTO SAFRA E/OU, EVENTUALMENTE, JUNTO ÀS DEMAIS EMPRESAS PERTENCENTES ÀS ORGANIZAÇÕES SAFRA, BEM COMO, NAS MESMAS CONDIÇÕES, A PROCEDER AO RESGATE DE TAIS APLICAÇÕES. AS APLICAÇÕES E OS RESGATES DEVERÃO SER SEMPRE EFETUADOS, RESPECTIVAMENTE, MEDIANTE DÉBITO OU CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE MOVIMENTO DO CLIENTE, POR SUA CONTA E RISCO. DECORRENDO A PRÁTICA DISCIPLINADA NESTA CLÁUSULA DE MERA LIBERALIDADE DA PARTE DO SAFRA, NÃO POSSUIRÁ A MESMA QUALQUER CARÁTER DE OBRIGATORIEDADE, RESERVANDO-SE AO SAFRA O DIREITO DE ATENDER OU NÃO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, PODENDO, A QUALQUER MOMENTO, SUSPENDER OU RESTRINGIR A REFERIDA PRÁTICA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE.

Parágrafo Único: O CLIENTE também autoriza o SAFRA a cancelar eventuais aplicações que tenham sido feitas com lastro em depósitos em cheques, cujas compensações não se concretizem em razão, dentre outras, da insuficiência de fundos nas contas dos emitentes de ditos cheques perante seus bancos sacados.

Cláusula 23 - O CLIENTE AUTORIZA, FINALMENTE, QUE AS APLICAÇÕES EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS, POUPANÇA E QUAISQUER OUTRAS APLICAÇÕES FEITAS COM O BANCO SAFRA S/A, BANCO J. SAFRA S/A, JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A, SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. E SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., OU COM QUALQUER OUTRA EMPRESA INTEGRANTE DAS "ORGANIZAÇÕES SAFRA", SEJAM LIQUIDADAS MEDIANTE DÉBITO OU CRÉDITO EM SUA CONTA CORRENTE, FICANDO, ADEMAIS, O MESMO SAFRA EXPRESSA E IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A PROCEDER A TODOS E QUAISQUER LANÇAMENTOS QUE SE TORNEM NECESSÁRIOS.

II - CONTAS DE POUPANÇA

Cláusula 24 - A Conta de Poupança aberta por pessoa jurídica será nominal e intransferível, sujeitando-se às Leis, Decretos e Regulamentos que regem a matéria, bem como às cláusulas e condições abaixo.

Cláusula 25 - As contas de Poupança são abertas em qualquer data, permitindo depósitos subsequentes, sendo controladas pelo trimestre decorrido.

Parágrafo Primeiro: Para que os depósitos subsequentes sejam computados para o fim de produzirem rendimentos no trimestre vindouro, deverão esses mesmos depósitos ser efetuados rigorosamente nos dias dos aniversários trimestrais. EVENTUAIS DEPÓSITOS FEITOS FORA DA DATA DE ANIVERSÁRIO TRIMESTRAL NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DOS RENDIMENTOS PERTINENTES AO TRIMESTRE NO QUAL FORAM EFETUADOS.

Parágrafo Segundo: Entende-se como trimestre corrido o período contado da Data de Abertura da Conta até o dia imediatamente anterior à mesma data do trimestre seguinte.

Parágrafo Terceiro: Quando a data de aniversário da Conta de Poupança cair em sábado, domingo ou feriado, os depósitos subsequentes deverão ser efetuados no dia útil imediatamente anterior, bem como somente os depósitos efetuados até o dia útil imediatamente anterior são computados para efeitos de apuração do saldo mínimo da conta.

Parágrafo Quarto: Os depósitos realizados por meio de cheques, sempre que honrados na primeira compensação e independente do prazo para sua realização, devem ser considerados a partir do dia do depósito.

Cláusula 26 - É permitido a um mesmo titular possuir mais de uma Conta de Poupança.

Cláusula 27 - As Contas de Poupança serão remuneradas no 1º (primeiro) dia útil, após o transcurso de cada trimestre corrido, observando-se o disposto nas cláusulas 28 e 29.

Parágrafo Único: A Conta de Poupança aberta nos dias 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) terá considerada como 'Data de Abertura' o dia 1º (primeiro) do mês subsequente. Consequentemente, as remunerações e novos depósitos terão como Data de Aniversário sempre o dia 1º de cada trimestre.

Cláusula 28 - As Contas de Poupança terão como remuneração básica as Taxas Referenciais - TR do dia do aniversário e dos dias em que completar um mês e um bimestre, remuneração essa que será creditada quando a Conta de Poupança completar um trimestre e assim sucessivamente, sempre calculada sobre o Saldo Mínimo apresentado pela Conta de Poupança no trimestre corrido, também imediatamente anterior à data do crédito.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção da Taxa Referencial - TR, serão adotadas como remuneração básica/correção monetária as taxas e/ou índices que a legislação específica vier a indicar.

Cláusula 29 - As Contas de Poupança terão como remuneração adicional os juros incidentes sempre sobre o saldo apurado conforme disposto na Cláusula 28, já acrescido da TR, calculados à taxa ao trimestre estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Cláusula 30 - Considera-se como Saldo Mínimo de que trata a cláusula 28, o Menor Saldo Diário apresentado a partir da data de aniversário do trimestre corrido imediatamente anterior.

Cláusula 31 - Serão de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos que incidem e/ou venham a incidir sobre a Caderneta de Poupança e/ou seus rendimentos.

Cláusula 32 - AS CONTAS DE POUPANÇA ENCERRADAS ANTES DE COMPLETADO 1 (UM) TRIMESTRE CORRIDO OU CUJOS RECURSOS TENHAM SIDO SACADOS ANTES DO REFERIDO PRAZO NÃO FARÃO JUS A NENHUMA REMUNERAÇÃO.

Cláusula 33 - O CLIENTE poderá, observando o disposto na cláusula anterior, movimentar livremente ou encerrar a qualquer tempo as suas Contas de Poupança.

Cláusula 34 - O Banco Central do Brasil garante, nos termos e até os limites por ele estabelecidos, a soma dos saldos das Contas de Poupança mantidas por um mesmo titular num mesmo Agente Financeiro.

Cláusula 35 - A NÃO COMPENSAÇÃO DE UM OU MAIS CHEQUES DEPOSITADOS DETERMINA O CANCELAMENTO DE SEU VALOR COMO DEPÓSITO.

Cláusula 36 - O CLIENTE AUTORIZA O SAFRA A LEVAR A DÉBITO DE SUA(S) CONTA(S) DE POUPANÇA ABERTA(S) NOS TERMOS DAS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS, QUAISQUER IMPORTÂNCIAS POR ELE DEVIDAS E NÃO PAGAS EM RAZÃO DE QUALQUER OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE QUE ELE SEJA DEVEDOR PRINCIPAL, AVALISTA, FIADOR, COBRIGADO, DEVEDOR OU GARANTIDOR, CELEBRADA COM O BANCO SAFRA S/A, OU QUALQUER OUTRA EMPRESA INTEGRANTE DAS ORGANIZAÇÕES SAFRA, COMPREENDENDO PRINCIPAL, ENCARGOS, ACESSÓRIOS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, VARIAÇÃO CAMBIAL, MULTAS, JUROS MORATÓRIOS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, RESSARCIMENTO DE DESPESAS, DESPESAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM TELEX, TELEGRAMA, CORREIO, CADASTRO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, COBRANÇA E QUAISQUER OUTRAS, RECONHECENDO TUDO COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. AS IMPORTÂNCIAS DEBITADAS NOS TERMOS CONSTANTES DESTA CLÁUSULA SERÃO LEVADAS A CRÉDITO DA(S) INSTITUIÇÃO (ÕES) FINANCEIRA(S) E/OU EMPRESA(S) DAS ORGANIZAÇÕES SAFRA CREDORA(S), MEDIANTE SIMPLES SOLICITAÇÃO DESTA(S). O CLIENTE TITULAR DA(S) CONTA(S) TEM PLENO CONHECIMENTO DE QUE OCORRENDO A HIPÓTESE NESTA CLÁUSULA CONTEMPLADA NÃO SERÃO PAGOS OU ABONADOS QUAISQUER RENDIMENTOS DESDE A DATA DO ÚLTIMO PERÍODO EM QUE FORAM PAGOS OU CREDITADOS ATÉ A DATA EM QUE SE EFETUAR O DÉBITO ORA AUTORIZADO.

Cláusula 37 - O CLIENTE, titular da(s) Conta(s) de Poupança, autoriza o SAFRA a comunicar à(s) Instituição(ões) Financeira(s) e/ou empresa(s) das Organizações Safra o(s) saldo(s) existente(s) na(s) Conta(s) de Poupança.

Cláusula 38 - A exclusivo critério do SAFRA poderão ser limitados, a qualquer tempo, os valores para abertura, novos depósitos e manutenção de Contas de Poupança.

Parágrafo Único: Consoante as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central o SAFRA não cobrará do CLIENTE tarifa de manutenção de Conta(s) de Poupança Ativa.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNS AOS TÍTULOS I e II PRECEDENTES

Cláusula 39 - As expressões “cobertura de saldo devedor”, “liquidação de saldo devedor”, “liquidação”, “pagamento” e “amortização” constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pelo CLIENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao SAFRA, livres, desbloqueados, disponíveis e transferíveis em conta corrente, e na eventual insuficiência de recursos nesta, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos utilizados.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente do CLIENTE mantida junto ao mesmo SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos do CLIENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei, neste instrumento ou em qualquer outro contrato que venha a ser celebrado entre o CLIENTE e o SAFRA, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei, neste instrumento ou em qualquer outro contrato que venha a ser celebrado entre o CLIENTE e o SAFRA) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor do CLIENTE, decorrente de operação de crédito na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo, portanto, até esse momento da indisponibilidade das reservas bancárias, os juros e encargos então contratados no objetivado contrato de abertura de crédito.

Parágrafo Terceiro: Todo e qualquer débito em conta corrente, seja para pagamento ao SAFRA de taxas e tarifas relacionadas a produtos bancários efetivamente utilizados pelo CLIENTE, seja para o pagamento de obrigações outras do CLIENTE em favor de terceiros (exemplificativamente débitos automáticos), somente será efetivado desde que o CLIENTE aporte, prévia e tempestivamente, recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao mesmo SAFRA, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias em montantes suficientes para comportar o débito então objetivado.

Cláusula 40 – O CLIENTE, por este instrumento, autoriza expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das “Organizações SAFRA” a (a) inserir informações obtidas junto ao CLIENTE, bem como (b) consultar as informações consolidadas em seu nome que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo CLIENTE no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam.

Parágrafo Primeiro: O CLIENTE também autoriza sejam verificadas a exatidão de seus dados e informações cadastrais, além de poder o SAFRA proceder a análise de risco para efeito de concessão de crédito por intermédio da divulgação dessas informações cadastrais à empresas terceiras especialmente contratadas, tais como, mas não se limitando, à SERASA S.A., sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Segundo: As presentes autorizações permanecerão válidas durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver sua conta corrente e/ou operações e serviços bancários com o SAFRA, ou com qualquer outra sociedade financeira integrante das “Organizações SAFRA”.

Cláusula 41 - O CLIENTE declara e garante ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

Cláusula 42 - O CLIENTE, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza o SAFRA a contratar, sem nenhum custo adicional para ele CLIENTE, a prestação de serviços de terceiros, os quais poderão efetuar o processamento, mecânico e/ou eletrônico, das informações das contas e/ou contratos de empréstimo do CLIENTE, tudo para o fim de servirem de veículo de processamento e transmissão de ditas informações, única e exclusivamente ao próprio CLIENTE.

Cláusula 43 – Na hipótese de ser aberta conta corrente com a característica de “*escrow account*”, fica desde já esclarecido que serão aplicáveis as regras previstas em contrato específico, a ser firmado entre o SAFRA e o CLIENTE.

Cláusula 44 - O CLIENTE autoriza a transmissão de ordens pelas pessoas por ele indicadas em documento específico com a outorga de poderes específicos para transmissão de ordens de negociação de valores mobiliários em nome do CLIENTE, e compromete-se a informar por escrito às “Organizações Safra”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre a eventual revogação de mandato ou alteração das pessoas autorizadas a emitir ordens. Os mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, registrados nas “Organizações Safra”, somente serão considerados revogados, extintos ou cancelados, para todos os efeitos, a partir do recebimento, pelas “Organizações Safra”, de comunicação escrita nesse sentido, ou decorrido o prazo de vencimento, quando expresso, devendo, no caso de renovação/prorrogação ser enviado novo instrumento às “Organizações Safra”. A falta de referida comunicação ou não envio de novo instrumento, isenta as “Organizações Safra” de toda e qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CLIENTE declara-se ciente e concorde que: a) as conversas com as “Organizações Safra” e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações de qualquer natureza, poderão ser gravadas, servindo o conteúdo dessas gravações como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e às operações; b) caso o cadastro permaneça sem atualização por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses, não serão aceitas ordens de negociação com valor mobiliário em nome do CLIENTE.

Cláusula 45 - O CLIENTE declara e compromete-se, sob as penas da lei, que: (i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro; (ii) informará, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos em seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato de diretores, administradores ou procuradores; (iii) Não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários; (iv) suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz.

Cláusula 46 – O CLIENTE obriga-se, enquanto perdurar seu relacionamento com o SAFRA, a respeitar a legislação de combate à corrupção (Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que não foi(ram) condenado(s) definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (i) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (iii) crime contra o meio ambiente e que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições em instrumentos específicos celebrados entre o SAFRA e o CLIENTE, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida quaisquer dívidas ou rescindir contratos se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo CLIENTE.

Cláusula 47 - As presentes “NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DEPÓSITO À VISTA E/OU DE CONTA DE POUPANÇA, MANTIDAS POR PESSOAS JURÍDICAS JUNTO AO BANCO SAFRA S/A.” serão levadas a registro público perante um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo - SP.

Parágrafo Primeiro: A vigência destas “Normas Gerais Regulamentadoras” aplicam-se tanto em relação aos novos CLIENTES, como em relação àqueles que já são CLIENTES do SAFRA, uma vez que não existe qualquer supressão de direito/obrigação que as partes já tenham assumido anteriormente. A extinção das relações contratuais (operações de concessão de crédito, captação para aplicação de recursos e prestação de serviços bancários) ocorrerá somente com a quitação de todas as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Revogam-se, a partir de 12 de dezembro de 2018 todas as disposições em contrário contidas no instrumento denominado ‘Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança mantidas por pessoas jurídicas junto ao Banco Safra S/A’, de 22 de setembro de 2000, registradas sob nº 761.203, em 26 de setembro de 2000, bem como nos respectivos Primeiro Aditamento, de 02 de maio de 2002, registrado sob nº 998960, em 15 de maio de 2002, Segundo Aditamento, de 29 de abril de 2008, registrado sob o nº 1676369, em 30 de abril de 2008, Terceiro Aditamento, de 26 de abril de 2012, registrado sob nº 1811845 em 27 de abril de 2012, Quarto Aditamento de 14 de dezembro de 2012, registrado sob nº 1834763 em 19 de dezembro de 2012, Quinto Aditamento, de 31 de janeiro de 2014, registrado sob nº 1.872625 em 11 de fevereiro de 2014, e Sexto Aditamento, de 11 de julho de 2014, registrado sob nº 1.886288 em 14 de fevereiro de 2014 todos registrados perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital. O CLIENTE e o SAFRA ratificam todos e quaisquer atos praticados na vigência das normas até então vigentes.

Cláusula 48 - Fica eleito, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, o Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital.

O presente documento está registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Capital, sob nº 1.993.713, em 14 de dezembro de 2018, à margem do registro original de nº 761.203.

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As “Organizações Safra” comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas “Organizações Safra” às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às “Organizações Safra” a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às “Organizações Safra” e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das “Organizações Safra” a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das “Organizações Safra”.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.